

(Anexo 2)

REGISTRO DE ATENDIMENTO DIÁRIO (VIA APLICATIVO)
JUIZADO MÓVEL (TJCE)
Portaria nº 01/2023

PROCESSO: _____

RECLAMANTE(S): _____

RECLAMADO(S): _____

CELULAR/E-MAIL (RECLAMANTE(S)):_____

CELULAR/E-MAIL (RECLAMADO(S)):_____

DATA DO ATENDIMENTO: _____

CONCILIADOR(A): _____

Endereço: Rua Mário Mamede, n.º 1301, Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60415-000
Telefone: (85) 34887327

SEÇÃO DE CADASTRO DE ADOTANTES E ADOTANDOS
PORTARIA N° 01/2023

A Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza e a Dra. MABEL VIANA MACIEL, Juíza de Direito Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 3a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67, IV da Lei nº 16.397/2017 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que cabe ao juízo definir questões omissas referentes ao procedimento de habilitação no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, conforme previsto na Resolução n.º 289/2019, anexo II, artigo 10;

CONSIDERANDO a ocorrência de várias desistências e ou devoluções de crianças e adolescentes por pretendentes à adoção;

CONSIDERANDO a análise nas motivações dos pretendentes para mudança do perfil adotivo;

CONSIDERANDO que os pedidos de mudanças no perfil de crianças e adolescentes pelos pretendentes devem priorizar o superior interesse dos adotados;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que os técnicos observem o seguinte por ocasião das avaliações:

a) Entrevistar ao menos um membro da família extensa, preferencialmente que tenha parentesco de primeiro grau;
 b) Averiguar aos pretendentes se a renda familiar será comprometida em face da possibilidade de aumento das despesas na futura adoção;

c) Se a residência é própria, alugada ou de terceiros;

d) Se há bens financiados ou despesas fixas, como plano de saúde e condomínio;

e) Em caso de residência compartilhada com outros membros, se estes concordam com a adoção;

f) Identificar se alguém da família demanda cuidados especiais e, em caso afirmativo, como ocorrem os gastos com eventuais tratamentos e cuidados;

g) Embora o perfil etário seja de escolha do pretendente, devem analisar se a quantidade de crianças e doenças aceitas é compatível com suas condições.

Art. 2º. Determinar seja complementada a avaliação por mudança de perfil nos seguintes casos:

a) Quando aumentar a quantidade de crianças ou adolescentes.

b) Quando modificar em mais de dois anos o perfil da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* deste artigo aos pedidos de alteração do perfil de adotados que tenham sido requeridos nos últimos seis meses da data da publicação deste ato, em que não tenha havido avaliação técnica.

Art. 3º. Em caso de criança maior de 03 (três) anos, considerada adoção tardia, o técnico responsável pelo acompanhamento deverá atender a criança ou adolescente antes de iniciar a aproximação com o pretendente adotante, a fim de ter conhecimento sobre a atual compreensão do infante e sua preparação para adoção.

Art. 4º. Na renovação trienal, além do envio do pedido e de comprovantes de participação nos Grupos de Apoio à Adoção, o requerente deve apresentar os documentos exigidos no art. 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente devidamente atualizados, tais como: documento de identificação, comprovante de endereço, atestado de saúde, atestado de idoneidade moral, comprovante de renda, antecedentes criminais e certidões de distribuição cível e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 05 de abril de 2023.

ALDA MARIA HOLANDA LEITE

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude

MABEL VIANA MACIEL

Juíza de Direito Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 3a Vara da Infância e Juventude